|  |
| --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** |
| **DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90035/2024****Regida** pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023 e pelas demais legislações aplicáveis. |
| **OBJETO** | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, sob demanda, para manutenção preventiva e corretiva em impressoras multifuncionais coloridas LEXMARK CX725DHE e monocromáticas SAMSUNG SL-M40, com reposição de peças originais dos fabricantes ou, na inexistência ou falta de peças originais dos fabricantes, por meio de peças compatíveis com os equipamentos e de qualidade e durabilidade equivalentes, nas quantidades, forma e condições estabelecidas, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). |
| **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME** |
| **DATA: 21.05.2024** | **HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 09h00 às 15h00** |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) |
| **PROCESSO** | [**00600-00003838/2023**](https://etcdf.tc.df.gov.br/?a=processo&f=detalhes&idprocesso=224186&aba=AbaInformacao)**-81** |
| **ESTIMATIVA** | **R$ 59.000,00** |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | **26.02.2024** |
| **REGIME** | **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**  |
| **TIPO** | **MENOR PREÇO (POR LOTE)** |
| **UASG:**  | **974003** |
| **ENDEREÇO**: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.**CNPJ**: 00.534.560/0001-26.**TELEFONE**: (61) 3314-2742/3314-2202**EMAIL:** selic@tc.df.gov.br |
| **OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.gov.br](http://www.gov.br)/compras. Os avisos de ordem geral, deverão ser consultados no sítio [www.gov.br](http://www.gov.br)/compras, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. |

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 90035/2024 - TCDF**

 O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Serviço de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamentode **MENOR PREÇO,** na hipótese do [art. 75](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art75), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 21.05.2024**

**Horário da Fase de Lances: Das 09h00 às 15h00**

**1. DO OBJETO**:

1.1. A presente dispensa tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, sob demanda, para manutenção preventiva e corretiva em impressoras multifuncionais coloridas LEXMARK CX725DHE e monocromáticas SAMSUNG SL-M40, com reposição de peças originais dos fabricantes ou, na inexistência ou falta de peças originais dos fabricantes, por meio de peças compatíveis com os equipamentos e de qualidade e durabilidade equivalentes, nas quantidades, forma e condições estabelecidas, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme especificações dispostas no Anexo I (Termo de Referência).

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *Compras.gov.br* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema de Dispensa Eletrônica, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.2. Para ter acesso ao Sistema de Dispensa Eletrônica, os interessados em participar desta Dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas quando do credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.3. O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. **DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:**

3.1. O fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.1.1. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR UNITÁRIO de cada item, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.1.1.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do Sistema Eletrônico não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá ser para menor.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.2.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.2.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm#art93).

3.2.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988#art7);

4. **DA FASE DE LANCES:**

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

* + 1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

* + 1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Dispensa Eletrônica.
		2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de: R$ 1,00 (um real) para os itens 1 e 2.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

* + 1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
1. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, que será anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo (LOTE), deverá encaminhar, **no prazo de 30 (trinta) minutos**, prorrogável nos termos do §2º do art. 130 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, contado da solicitação do Contratante, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal *(Compras.gov.br)*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), contendo:

# 5.4.1. a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL), se for o caso;

# 5.4.2. a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo VI);

# 5.4.3. conter prazo de entrega de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho;

observando-se, ainda, o disposto no item 3.1.1.1 deste Instrumento.

5.5. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser fornecido.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar não conformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica.

**6. DA HABILITAÇÃO:**

6.1. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

6.1.1. O fornecedor que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

6.1.2. O fornecedor deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação do TCDF via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar:

1. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional). Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
2. **Registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.
3. Atestado(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões) que comprove(m) que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em impressoras multifuncionais, com reposição de peças, com execução satisfatória e comprovada de no mínimo 12 (doze) meses.

6.1.3. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

6.1.4. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

6.1.5. A não apresentação da documentação constante do inciso I do item 6.1.2 não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

6.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.

6.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o TCDF examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**7. DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO**

7.1. Não será exigida apresentação de amostra.

8. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. O LICITANTE será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, a saber: (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);

8.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.5. fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

8.2.1. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021); e

8.2.2. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.4 ao 8.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.1 (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

8.3. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, bem como da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.2.

8.5. Na aplicação das sanções previstas neste item 8 serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.1.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

9.1.2. Para os fins do item 9, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo Sistema de Compras do Governo Federal: *Compras.gov.br*.

9.2. Seguem anexos a este Edital:

9.2.1. Anexo I (Termo de Referência);

9.2.2. Anexo II (Especificações Técnicas);

9.2.3. Anexo III (Modelo da Proposta de Preços);

9.2.4. Anexo IV (Termo de Vistoria);

9.2.5. Anexo V (Modelo de Ordem de Serviço);

9.2.6. Anexo VI (Minuta do Contrato).

9.3. No caso de dúvidas de ordem técnica, encontrar em contato com a Coordenadoria de Governança e Infraestrutura de TI (COGINF) do TCDF, pelo telefone (61) 3314-2741 das 13h00 às 18h30 ou, para mais informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2742, Serviço de Licitação.

9.4. Fica eleito o foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas à presente Dispensa Eletrônica.

Atenciosamente,

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Wildson Prado Oliveira**

**Serviço de Licitação**

**Chefe**

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 90035/2024 - TCDF**

**ANEXO I**

|  |
| --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** |
| **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 06/2024** |
| **OBJETO** | Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de assistência técnica, sob demanda, para manutenção preventiva e corretiva em impressoras multifuncionais coloridas **LEXMARK CX725DHE** e monocromáticas **SAMSUNG SL-M40**, com reposição de peças originais dos fabricantes ou, na inexistência ou falta de peças originais dos fabricantes, por meio de peças compatíveis com os equipamentos e de qualidade e durabilidade equivalentes, nas quantidades, forma e condições estabelecidas. |
| **PROCESSO** | **00600-00003838/2023-81** |
| **DATA DA ESTIMATIVA**  | **26.02.2024** |
| **JULGAMENTO** | **MENOR PREÇO** |
| **RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** |
| **ÁREA ADMINISTRATIVA**Oswaldo Junqueira Vaz JúniorDarlan Lima Carneiro | **TELEFONE**: (61) 3314-2870**EMAIL:** spc@tc.df.gov.br |
| **EQUIPE REQUISITANTE**Sérgio Ricardo BrazãoAlessandro Gonçalves | **TELEFONE**: (61) 3314-2741**EMAIL:** alessandro.goncalves@tc.df.gov.br |

|  |
| --- |
| 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO
 |

* 1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de assistência técnica, sob demanda, para manutenção preventiva e corretiva em impressoras multifuncionais coloridas **LEXMARK CX725DHE** e monocromáticas **SAMSUNG SL-M40**, com reposição de peças originais dos fabricantes ou, na inexistência ou falta de peças originais dos fabricantes, por meio de peças compatíveis com os equipamentos e de qualidade e durabilidade equivalentes, nas quantidades, formas e condições estabelecidas.

|  |
| --- |
| 1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
 |

* 1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
		1. Disponibilização de suporte ao parque tecnológico do TCDF, por intermédio da manutenção geral nos equipamentos que se encontram pertencentes ao patrimônio, para atendimento ao interesse público secundário referente à impressão de documentos de cada setor desta Corte de Contas.
	2. **MOTIVAÇÃO**
		1. **Razões de direito**
			1. Segundo o disposto no art. 21-A do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução nº 273/2014, compete à Secretaria de Tecnologia da Informação gerenciar os recursos de Tecnologia da Informação; planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite; zelar pela segurança e integridade de sistemas, dados e informações constantes em bases de dados corporativas.
			2. Ainda no art. 77, inciso X, desse mesmo Regulamento, é atribuição inerente ao papel gerencial e de caráter geral dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão: explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.
		2. **Razões de fato**
			1. Para que vários serviços desempenhados pelas unidades do TCDF não sejam interrompidos por falta de recursos ou por falha nos equipamentos, faz-se necessária a manutenção geral de equipamentos de impressão multifuncionais coloridos (Marca/Modelo: Lexmark CX725DHE) e dos equipamentos de impressão multifuncionais monocromáticos (Marca/Modelo: Samsung M4080FX), que compõem o parque tecnológico do Tribunal.
			2. As impressoras multifuncionais **coloridas** tiveram o suporte e garantia expirados em 2/1/2023, conforme visto nos processos eletrônicos nºs 14293/2018 c/c 21570/2019.
			3. As impressoras multifuncionais **monocromáticas** tiveram o suporte e garantia expirados em 4/12/2022, conforme visto nos processos nºs 14293/2018 c/c 21561/2019.
			4. A presente contratação tem por objetivo recolocar em funcionamento os equipamentos atualmente inoperantes e providenciar manutenção preventiva geral nos equipamentos em operação, com vistas a manter o parque estável para que os trabalhos de avaliação sobre a aquisição de novos equipamentos ou a contratação de *outsourcing* a serem desenvolvidos no exercício de 2024 possam acontecer com maior tranquilidade.
	3. **RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**
		1. Promover a melhoria dos equipamentos de impressão instalados nas unidades do Tribunal,
		2. Proporcionar a reposição de peças defeituosas, além da manutenção preventiva com vistas ao adequado funcionamento dos equipamentos até que se providencie nova aquisição de equipamentos ou a contratação de serviços de *outsourcing* de impressão.

|  |
| --- |
| 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
 |

* 1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**
		1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de assistência técnica, sob demanda, para manutenção preventiva e corretiva em impressoras multifuncionais coloridas **LEXMARK CX725DHE** e monocromáticas **SAMSUNG SL-M40**, com reposição de peças originais dos fabricantes ou, na inexistência ou falta de peças originais dos fabricantes, por meio de peças compatíveis com os equipamentos e de qualidade e durabilidade equivalentes, nas quantidades, forma e condições estabelecidas.
	2. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**
		1. Em caso de dúvida de ordem técnica quanto aos produtos e suas especificações, é conveniente o contato do interessado com a Coordenadoria de Governança e Infraestrutura de TI (COGINF) do TCDF, localizada na Praça do Buriti, Edifício Anexo, 1º andar do Tribunal de Contas do DF, telefone (61) 3314-2741, das 13h00 às 18h30 ou por e-mail: alessandro.goncalves@tc.df.gov.br.

|  |
| --- |
| 1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E INSTRUMENTO DE AJUSTE
 |

* 1. **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**
		1. Na prestação dos serviços, deverão ser observadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento, bem como a aplicação uniforme de materiais e de tecnologias.
		2. Os serviços dar-se-ão para o conserto, substituição de peças e manutenção preventiva e corretiva nas impressoras **LEXMARK CX725DHE** e **SAMSUNG SL-M40** relacionadas no Anexo II (Especificações Técnicas) deste Termo de Referência.
	2. **DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**
		1. Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, os demais Anexos e a(s) proposta(s) do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do Instrumento de Contrato.
		2. A recusa injustificada do(s) adjudicatário(s) em assinar o Instrumento de Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o(s) às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
		3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
		4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Instrumento.
	3. **DO LOCAL DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
		1. Os serviços deverão ser realizados nas dependências do TCDF, indicados pelo CONTRATANTE:
			1. **Edifício Sede e Edifício Anexo**: localizados na Praça do Buriti, Lote nº 4, 70075-901 – Brasília-DF.
			2. **Edifício da Escola de Contas do TCDF**, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON) – Quadra 01 – Lote 226 – Brasília-DF.
		2. Os serviços poderão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, desde que justificada e autorizada pelo CONTRANTANTE, de acordo com o item 1.5. do Anexo II (Especificações Técnicas) deste Termo de Referência.
		3. Os serviços realizar-se-ão de forma integral, ininterrupta e em tempo único, não sendo permitida a inicialização do serviço e posterior interrupção por qualquer prazo para finalização em outro momento oportuno, sem justificativa aceita pela Administração.
	4. **DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE**
		1. O agrupamento dos Itens em lotes justifica-se tecnicamente pelo fato de todos eles constituírem solução única de necessidade, que envolve regras e requisitos comuns de gerenciamento operacional e controle de qualidade para o CONTRATANTE, além de simplificar a gestão contratual.
		2. A contratação de fornecedores diferentes para cada um dos Itens listados acima fragilizaria aspectos relevantes referentes ao controle e mantença da segurança, qualidade e disponibilidade dos equipamentos e inviabilizaria a prestação adequada dos serviços.

|  |
| --- |
| 1. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL
 |

* 1. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**
		1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.
		2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
			1. **À CARGO DO CONTRATANTE:**
				1. **GESTOR DO CONTRATO**: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente;
				2. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** servidor da área de Tecnologia da Informação designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos;
				3. **FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO**: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área;
				4. **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO**: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;
			2. **À CARGO DA CONTRATADA:**
				1. **PREPOSTO**: representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.
				2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos de manutenção que prestarão os serviços de suporte técnico autorizado durante o período da garantia.
				3. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.
				4. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.
	2. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**
		1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
		2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de seu Preposto;
		3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Ato convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;
		4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da mantença das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
		5. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
		6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
		7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes ao cumprimento contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
		8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA a suas dependências, para fins de cumprimento contratual;
		9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
		10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.
	3. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
		1. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;
		2. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.
		3. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no presente Instrumento;
		4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei no 14.133/2021.
		5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
		6. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;
		7. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos trabalhos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do ajuste;
		8. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução das obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
		9. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;
		10. Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá, identificação e uniforme, quando necessário o trânsito nas dependências no TCDF;
		11. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
		12. Executar os procedimentos objeto do ajuste, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição de funcionário cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
	4. **DA FISCALIZAÇÃO**
		1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII da Dispensa Eletrônica nº 90035/2024 - TCDF (Minuta do Contrato).
	5. **DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**
		1. As disposições que tratam sobre DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII da Dispensa Eletrônica nº 90035/2024 - TCDF (Minuta do Contrato).
	6. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
		1. As disposições que tratam sobre DO RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII da Dispensa Eletrônica nº 90035/2024 - TCDF (Minuta do Contrato).
	7. **DA GARANTIA DO FORNECIMENTO NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**
		1. Tanto o serviço prestado como a peça substituída obedecerão ao prazo de garantia de 90 (noventa) dias, previsto no art. 26, inciso II, do CDC, sem qualquer custo adicional ao Tribunal., ou será considerada a garantia do fabricante, se for mais benéfica para o Tribunal.
		2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá refazer os serviços e/ou substituir a peça trocada que tenha apresentado.
	8. **DO PAGAMENTO**
		1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII da Dispensa Eletrônica nº 90035/2024 - TCDF (Minuta do Contrato).
	9. **DO REAJUSTE DE PREÇOS**
		1. As disposições que tratam sobre o REAJUSTE DE PREÇOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII da Dispensa Eletrônica nº 90035/2024 - TCDF (Minuta do Contrato).
	10. **DA GARANTIA CONTRATUAL**
		1. As disposições que tratam sobre a GARANTIA CONTRATUAL constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII da Dispensa Eletrônica nº 90035/2024 - TCDF (Minuta do Contrato).
	11. **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**
		1. Para a execução do objeto descrito neste instrumento, serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação:
			1. Telefone indicado pela CONTRATADA para suporte e abertura de registro de reclamações sobre o funcionamento da ferramenta;
			2. Meio eletrônico (e-mail ou outro sistema web) com confirmação de recebimento;
			3. Ofícios e outros meios formais de comunicação.
		2. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

|  |
| --- |
| 1. ESTIMATIVA DE PREÇO
 |

* 1. O valor total estimado para o fornecimento do objeto é de até **R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)** conforme detalhado na planilha do Anexo III (Estimativa de Preços).
	2. A pesquisa de preços foi realizada na fase instrutória da presente contratação e efetivada como data-base no dia 27.02.2024, conforme estabelecido §7º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2023.
	3. Nos termos do art. 104, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, avaliou-se os preços das propostas apresentadas, adotou-se o menor preço entre a média e a mediana, dos apresentados considerando a necessidade do objeto e paridade aos preços encontrados.

|  |
| --- |
| 1. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 |

* 1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
	2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos produtos.

|  |
| --- |
| 1. DOS CRITÉRIOS DE SELECÃO DO FORNECEDOR
 |

* 1. **DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**
		1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO por Lote** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.
		2. O objeto a ser contratado possui valor estimado dentro do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023), podendo, portanto, ser adquirido por meio de **Dispensa de Licitação.**
		3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

|  |
| --- |
| 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
 |

* 1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:
		1. Lei nº 14.133/2021;
		2. Decreto Distrital nº 44.330/2023;
		3. Resolução TCDF nº 273/2014;
		4. Instrução TCDF nº 3/1997.

|  |
| --- |
| 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
 |

* 1. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Dispensa Eletrônica implica a aceitação das condições nela presentes e submissão total às normas nela contidas, bem como ao edital de Dispensa Eletrônica nº 90035/2024-TCDF:
* **Disponível em <www.tc.df.gov.br>, acessar a aba TCDF => Transparência Administrativa => Licitações/Contratos => Licitações em andamento => Dispensa Eletrônica => Edital no 90035/2024**
	1. É facultado ao TCDF, em qualquer fase desta Dispensa Eletrônica, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
	2. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa Eletrônica.
	3. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas no Edital de Dispensa Eletrônica nº 90035/2024, prevalecerão as últimas.
	4. Em caso de dúvida sobre a Dispensa Eletrônica é conveniente o contato com o Serviço de Licitação (SELIC), via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.
	5. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado na Coordenadoria de Governança e Infraestrutura (COGINF) do TCDF, localizada no 1º andar do Ed. Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, telefone (61) 3314-2741, das 13h00 às 18h30.

|  |
| --- |
| 1. DOS ANEXOS
 |

* 1. ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
	2. ANEXO III – ESTIMATIVA DE PREÇOS;
	3. ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
	4. ANEXO V - TERMO DE VISTORIA;
	5. ANEXO VI - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;
	6. ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO.

|  |
| --- |
| 1. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA
 |

* 1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o chefe da Coordenadoria de Governança e Infraestrutura (COGINF) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 90035/2024 - TCDF**

**ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. **DAS DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS:**
	1. Os serviços de manutenção serão prestados, **sob demanda,** no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, segundo as seguintes classificações e demandados na Ordem de Serviço:
		1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**: destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas impressoras, mantendo-as em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com as especificações dos fabricantes;
		2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**: quando ocorrer inoperância do equipamento. Destinada ao conserto, reparação e correção de quebras, defeitos e avarias apresentada em suas peças e componentes, restituindo-lhes o perfeito funcionamento.
	2. Os serviços de manutenção corretiva ou preventiva deverão ser prestados com substituição ou reposição de peças, componentes, limpeza geral, lubrificação e atualização de firmware das impressoras, de acordo com o respectivo modelo, sendo o custeio na substituição das peças e componentes a cargo do CONTRATANTE (Itens 2 e 4 da estimativa de preços).
	3. O início do atendimento se concretiza com a visita, em campo, do(s) técnico(s) da CONTRATADA para inspeção e diagnóstico do(s) equipamento(s), ressaltando-se que se considera notificada a CONTRATADA, a partir da data e hora de recebimento da Ordem de Serviço ao Preposto, por e-mail.
	4. Deverá ser gerado pela CONTRATADA, **obrigatoriamente**, Relatório de Atendimento Técnico imediatamente após a conclusão do atendimento em campo.
		1. O relatório deverá ser emitido em 2 (duas) vias de igual teor, sendo a primeira para o CONTRATANTE e a segunda para a CONTRATADA.
		2. A via entregue ao CONTRATANTE deverá ser devidamente preenchida e assinada pela CONTRATADA.
		3. O Relatório de Atendimento Técnico deverá conter identificação do equipamento (número de patrimônio e número de série do equipamento), descrição sucinta do problema verificado e da solução a ser dada, bem como relação das peças a serem substituídas, quando houver esta ocorrência.
		4. O prazo para início do atendimento (Item 1.3) e emissão do Relatório de Atendimento Técnico (Item 1.4) será de **36 (trinta e seis) horas** contados do recebimento da Ordem de Serviço encaminhado ao Preposto.
	5. A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento detalhado da demanda, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da entrega do relatório da inspeção inicial supramencionado, juntamente com a documentação necessária, para avaliação da equipe técnica, com vistas à aprovação. O prazo deste item poderá ser prorrogado a pedido e mediante avaliação da STI.
	6. Os serviços demandados deverão ser prestados entre as 8h00 e 18h00, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, no endereço do CONTRATANTE, ou no endereço da CONTRATADA, quando for necessário, a retirada do equipamento para realização de serviços complementares de manutenção, que se responsabilizará pelo transporte da(s) impressora(s), pela disponibilização de mão de obra, ferramentas, laboratório e todos os outros recursos necessários para o perfeito atendimento aos chamados.
		1. Caso haja condições técnicas, o serviço poderá ser realizado no setor de origem do equipamento.
	7. As peças e componentes a serem substituídos devem ser novos e de acordo com as especificações dos fabricantes dos equipamentos.
		1. As peças e componentes em substituição, instaladas pela empresa CONTRATADA passarão a ser de propriedade do CONTRATANTE.
		2. As peças e componentes defeituosas deverão ser mantidas na CONTRATADA por um período de até 30 (trinta) dias úteis, à disposição do CONTRATANTE, que poderá requisitá-las, total ou parcialmente, a qualquer momento, para auditoria nos serviços prestados.
	8. Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade de reparo do **equipamento**, a CONTRATADA deverá emitir um **laudo técnico** com o parecer justificando a inviabilidade do reparo. Esse **laudo** deverá ser apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE.
2. **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS**
	1. Serão objetos da contratação os seguintes lotes, com os seguintes itens:
		1. **LOTE 1 - ITEM 1: Prestação de serviço de manutenção corretiva ou preventiva, em 10 (dez) impressoras multifuncionais coloridas, da marca LEXMARK, modelo CX725DHE.**
			1. Na Tabela 1, abaixo, segue planilha com o quantitativo de peças serem trocadas inicialmente:

|  |
| --- |
| **TABELA Nº 1 – PEÇAS A SEREM TROCADAS INICIALMENTE, COM BASE EM AVALIAÇÃO PRÉVIA DA EQUIPE TÉCNICA DO TCDF**  |
| **MARCA / MODELO** | **PEÇA/DESCRIÇÃO** | **QTDE** |
| LEXMARK CX725DHE | PICK-UP LEXMARK | **8** |

* + - 1. Na Tabela 2, segue o resumo dos defeitos e serviços referentes aos equipamentos que se encontram sem atividade:

|  |
| --- |
| **TABELA Nº 2 - RESUMO DE IMPRESSORAS INICIALMENTE PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA - LEXMARK CX725DHE** |
| **IMPRESSORA** | **NÚMERO DE SÉRIE** | **PROBLEMA RELATADO** | **QTD** |
| COLOR: Lexmark CX725DHE | 75289330G4BMX | Atolando papel (até onde a equipe de suporte do TCDF consegue apurar, sem desmontar o equipamento, não tem papel atolado). | 1 |
| COLOR: Lexmark CX725DHE | 75289330G4BP2 | Atolando papel (até onde a equipe de suporte do TCDF consegue apurar, sem desmontar o equipamento, não tem papel atolado). | 1 |
| COLOR: Lexmark CX725DHE | 75289330G4BPM | Tampa da frente quebrada. | 1 |
| COLOR: Lexmark CX725DHE | 75289330G4BPF | Atolando papel (até onde equipe de suporte do TCDF consegue apurar, sem desmontar o equipamento, não tem papel atolado). | 1 |

* + - 1. Abaixo, na Tabela 3, segue a relação total dos equipamentos pertencentes ao parque tecnológico do TCDF- **LEXMARK CX725DHE**

|  |
| --- |
| **TABELA Nº 3 – RELAÇÃO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS DO PARQUE - LEXMARK CX725DHE** |
| **IMPRESSORA** | **NÚMERO DE SÉRIE** | **QTD** |
| COLOR: Lexmark CX725DHE | 75289330G4BLT; 75289330G4BN6; 75289330G4BN7; 75289330G4BML; 75289250F43H6; 75289330G4BM4; 75289330G4BMX; 75289330G4BP2; 75289330G4BPM; 75289330G4BPF | 10 |

* + 1. **LOTE 1 – ITEM 2 - Despesas adicionais e eventuais (LEXMARK)**
			1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto da presente especificação técnica, serão prestados com o fornecimento e a substituição de quaisquer peças e componentes que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca durante a vigência contratual.
			2. A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças e componentes novos, compatíveis com as especificações do fabricante do equipamento, vedada a utilização de itens recondicionados.
				1. Na impossibilidade de fornecimento de peça ou componente original e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica da peça ou componentes a ser substituído, a CONTRATADA deverá elaborar justificativa dirigida à FISCALIZAÇÃO, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original do equipamento.
				2. As peças ou componentes defeituosos trocados em manutenção não poderão ser recondicionadas e/ou reutilizadas para qualquer outro fim e deverão ser devidamente acondicionadas em embalagem apropriada e descartadas de forma adequada em atendimento à Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal).
			3. Assinado o instrumento contratual, informa-se que, inicialmente, será emitida Ordem de Serviço (OS) para a CONTRATADA efetuar os reparos corretivos para sanar os problemas nos equipamentos (tabela nº 02), com a estimativa de substituição de peças (tabela nº 01), além de efetuar a manutenção preventiva geral (tabela nº 03).
			4. Quando for demandada, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos exclusivamente dos custos referentes às eventuais peças e componentes necessários ao reparo, descrevendo detalhadamente as características da(s) peça(s) e componente(s) a ser(em) usado(s), com marca e outros elementos que facilitem a verificação de valor de mercado para **avaliação e autorização** do orçamento pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI/TCDF.
				1. Na impossibilidade de alcançar o mínimo de orçamentos previstos, o CONTRATANTE avaliará o caso.
			5. A CONTRATADA deve explicitar no Orçamento Prévio, as justificativas e as comprovações técnicas de que a(s) peça(s) e componente(s) indicados para substituição tem relação estreita com o problema tratado na execução dos serviços inicialmente estimados ou com o(s) problema(s) relatados na(s) OS de demanda(s) posterior(es), cabendo à STI/TCDF requisitar outros documentos técnicos que comprovem à adequação do orçamento, juntar documentos de pesquisas próprias, bem como autorizar ou revisar o orçamento apresentado pela CONTRATADA, baseando-se, neste último caso, em documentos, pesquisas e outros elementos que demonstrem que os preços informados pela CONTRATADA destoam dos valores praticados no mercado e/ou que a peça indicada no orçamento não tem relação com o problema relatado. Ademais, havendo discordância de preços de peças entre CONTRATANTE e CONTRATADA, deverá a CONTRATADA executar o serviço com base no menor valor da pesquisa de mercado realizada pela STI/TCDF, no caso em apreço.
				1. Aprovado o orçamento ou revisado com a indicação de preço de mercado da(s) peça(s) de reposição, deverá a CONTRATADA executar os serviços no prazo de 36 (trinta e seis) horas, contadas da notificação do fiscal do contrato.
				2. Reprovado o orçamento, a CONTRATADA deverá devolver o equipamento ao Tribunal nas mesmas condições em que recolhido e com as mesmas peças originalmente nele constantes, a partir da notificação do fiscal do contrato.
				3. Para os subitens 2.1.2.4.1 e 2.1.2.4.2, considera-se notificada a CONTRATADA, a partir da data e hora da confirmação do recebimento do e-mail pelo seu preposto.
			6. A hipótese de reprovação somente será possível se devidamente comprovada a impossibilidade de conserto ou a sua inviabilidade em face do valor.
			7. Por se tratar de mera estimativa de gastos eventuais, não se constitui, **em hipótese alguma**, compromisso futuro para a CONTRATADA, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo.
			8. A critério exclusivo do Tribunal, o saldo empenhado para o ITEM 2 poderá ser demandado, dentro do prazo de vigência do contrato, para fornecimento de qualquer dos itens de peças e componentes constantes deste Termo de Referência.
		2. **LOTE 2 - ITEM 3: Prestação de serviço de manutenção corretiva ou preventiva em 40 (dez) impressoras multifuncionais monocromáticas de marca SAMSUNG, modelo SL-M4080.**
			1. Na Tabela 4, abaixo, segue planilha com o quantitativo de peças serem trocadas inicialmente:

|  |
| --- |
| **TABELA Nº 4 - PEÇAS A SEREM TROCADAS INICIALMENTE COM BASE EM AVALIAÇÃO PRÉVIA DA EQUIPE TÉCNICA DO TCDF** |
| **MARCA / MODELO** | **PEÇA/DESCRIÇÃO** | **QTD** |
| SAMSUNG SL-M4080 | Rolete | 120 |
| Fusor | 2 |
| HD | 6 |

* + - 1. Na Tabela 5, segue o resumo dos defeitos e serviços referentes a cada equipamento que se encontram sem atividade:

| **TABELA Nº 5 – RESUMO DE IMPRESSORAS INICIALMENTE PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA - SAMSUNG SL-M4080** |
| --- |
| **IMPRESSORA** | **NÚMERO DE SÉRIE** | **PROBLEMA RELATADO** | **QTD** |
| MONO: Samsung M4080FX | 088WB07MA176J8T | Problema na fonte de alimentação: barulho. | 1 |
| MONO: Samsung M4080FX | 088WB07MA17618P | Problema no Sistema Operacional. | 1 |
| MONO: Samsung M4080FX | 088WB07MA17617P | Sensor do Fusor – Atolando papel (até onde a equipe de suporte do TCDF consegue apurar, sem desmontar o equipamento, não tem papel atolado). | 1 |
| MONO: Samsung M4080FX | 088WB07MA1760NZ | Problema no Sistema Operacional. | 1 |
| MONO: Samsung M4080FX | 088WB07MA176J0T | Atolando papel (até onde a equipe de suporte do TCDF consegue apurar, sem desmontar o equipamento, não tem papel atolado). | 1 |
| MONO: Samsung M4080FX | 088WB07MA176LZP | Problema no HD. | 1 |

* + - 1. Na Tabela 6, abaixo, segue a relação total dos equipamentos pertencentes ao parque tecnológico do TCDF - SAMSUNG SL-M4080

| **TABELA Nº 6 - RELAÇÃO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS - SAMSUNG SL-M4080** |
| --- |
| **IMPRESSORA** | **NÚMERO DE SÉRIE** | **QTD** |
| MONO: Samsung M4080FX | 088WB07M6164V0V; 088WB07MA176FEE; 088WB07MA176HEW; 088WB07MA175Z2H; 088WB07M61657SK; 088WB07M6164X4Y; 088WB07MA175X7D; 088WB07MA1760YZ; 088WB07K713B21N; 088WB07MA1761ZP; 088WB07M415EACJ; 088WB07MA175VJB; 088WB07MA175VCB; 088WB07MA17610P; 088WB07MA176J9T; 088WB07MA1760ZZ; 088WB07MA176H8W; 088WB07M6164JZP; 088WB07MA175Z0H; 088WB07M616593X; 088WB07MA175Z4H; 088WB07M6164VPV; 088WB07M6164RGX; 088WB07MA1760XZ; 088WB07MA175VFB; 088WB07MA175ZXH; 088WB07M616594X; 088WB07MA176HQW; 088WB07MA1760XZ; 088WB07MA176FEE; 088WB07MA176JHT; 088WB07MA176J1T; 088WB07MA176HHW; 088WB07MA175YPE; 088WB07MA176J8T; 088WB07MA17618P; 088WB07MA17617P; 088WB07MA1760NZ; 088WB07MA176J0T; 088WB07MA176LZP | 40 |

* + 1. **LOTE 2 – ITEM 4 - Despesas adicionais e eventuais. (SAMSUNG)**
			1. Esse Item destina-se às despesas relacionadas aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto da presente especificação técnica, prestados com o fornecimento e/ou a substituição de quaisquer peças e componentes que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca durante a vigência contratual.
			2. A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças e componentes novos, compatíveis com as especificações do fabricante do equipamento, vedada a utilização de itens recondicionados.
				1. Na impossibilidade de fornecimento de peça ou componente original e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica da peça ou componentes a ser substituído, a CONTRATADA deverá elaborar justificativa dirigida à FISCALIZAÇÃO, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original do equipamento.
				2. As peças ou componentes defeituosos trocados em manutenção não poderão ser recondicionadas e/ou reutilizadas para qualquer outro fim e deverão ser devidamente acondicionadas em embalagem apropriada e descartadas de forma adequada em atendimento à Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal).
			3. Assinado o contrato, será emitida Ordem de Serviço (OS) para a CONTRATADA efetuar os reparos corretivos para sanar os problemas nos equipamentos (tabela nº 05) com a estimativa de substituição de peças (tabela nº 04), além de efetuar a manutenção preventiva geral (tabela nº 06).
			4. Quando for demandada, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos exclusivamente dos custos referentes às eventuais peças necessárias ao reparo, descrevendo detalhadamente as características da(s) peça(s) a ser(em) usada(s), com marca e outros elementos que facilitem a verificação de valor de mercado para avaliação e autorização do orçamento pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI/TCDF.
				1. Na impossibilidade de alcançar o mínimo de orçamentos previstos, o CONTRATANTE avaliará o caso.
			5. A CONTRATADA deve explicitar no Orçamento Prévio, as justificativas e as comprovações técnicas de que a(s) peça(s) e componente(s) indicados para substituição tem relação estreita com o problema tratado na execução dos serviços inicialmente estimados ou com o(s) problema(s) relatados na(s) OS de demanda(s) posterior(es), cabendo à STI/TCDF requisitar outros documentos técnicos que comprovem à adequação do orçamento, juntar documentos de pesquisas próprias, bem como autorizar ou revisar o orçamento apresentado pela CONTRATADA, baseando-se, neste último caso, em documentos, pesquisas e outros elementos que demonstrem que os preços informados pela CONTRATADA destoam dos valores praticados no mercado e/ou que a peça indicada no orçamento não tem relação com o problema relatado. Ademais, havendo discordância de preços de peças entre CONTRATANTE e CONTRATADA, deverá a CONTRATADA executar o serviço com base no menor valor da pesquisa de mercado realizada pela STI/TCDF no caso em apreço.
				1. Aprovado o orçamento ou revisado com a indicação de preço de mercado da(s) peça(s) de reposição, deverá a CONTRATADA executar os serviços no prazo de 36 (trinta e seis) horas, contadas da notificação do fiscal do contrato.
				2. Reprovado o orçamento, a CONTRATADA deverá devolver o equipamento ao Tribunal nas mesmas condições em que recolhido e com as mesmas peças originalmente nele constantes, contadas da notificação do fiscal do contrato.
				3. Para os subitens 2.1.4.5.1 e 2.1.4.5.2, considera-se notificada a CONTRATADA, a partir da data e hora da confirmação do recebimento do e-mail pelo seu preposto.
			6. A hipótese de reprovação somente será possível se devidamente comprovada a impossibilidade de conserto ou a sua inviabilidade em face do valor.
			7. Por se tratar de mera estimativa de gastos eventuais, não se constitui, **em hipótese alguma**, compromisso futuro para a CONTRATADA, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo.
			8. A critério exclusivo do Tribunal, o saldo empenhado para o ITEM 4 poderá ser demandado, dentro do prazo de vigência do contrato, para fornecimento de qualquer dos itens de peças e componentes constantes deste Termo de Referência.

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 90035/2024 - TCDF**

**ANEXO III - ESTIMATIVA DE PREÇOS**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITEM** | **QTD** | **UND** | **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)** | **VALOR TOTAL ESTIMNADO (R$)** |
| 1 | 1 | 25 | serv | Prestação de serviço de manutenção preventiva ou corretiva de impressoras multifuncionais coloridas de marca/modelo Lexmark CX725DHE, conforme demanda solicitada por Ordem de Serviço | 160,00 | 4.000,00 |
| 2 | 1 | und | Despesas adicionais e eventuais **(NÃO COTAR)** | 12.800,00 | 12.800,00 |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO – LOTE 1** | **16.800,00** |
| 2 | 3 | 90 | serv | Prestação de serviço de manutenção preventiva ou corretiva de impressoras multifuncionais monocromática de marca/modelo SAMSUNG SL-M4080, conforme demanda solicitada por Ordem de Serviço. | 160,00 | 14.400,00 |
| 4 | 1 | und | Despesas adicionais e eventuais **(NÃO COTAR)** | 27.800,00 | 27.800,00 |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO – LOTE 2** | **42.200,00** |
| **TOTAL GERAL DA PROPOSTA** | **59.000,00** |

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 90035/2024 - TCDF**

**ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

[**NOME DO PROPONENTE**], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em impressoras multifuncionais coloridas LEXMARK e monocromáticas SAMSUNG do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme as necessidades abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITEM** | **QTD** | **UND** | **ESPECIFICAÇÃO** |  **PREÇO UNITÁRIO (R$)** | **PREÇO TOTAL** **(R$)** |
| 1 | 1 | 25 | serv | Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de impressoras multifuncionais coloridas de marca/modelo Lexmark CX725DHE, conforme demanda solicitada por Ordem de Serviço | **(\*)** |  |
| 2 | 1 | und | Despesas adicionais e eventuais **(NÃO COTAR)** | 12.800,00 | 12.800,00 |
| **PREÇO TOTAL– LOTE 1** |  |
| 2 | 3 | 90 | serv | Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de impressoras multifuncionais monocromática de marca/modelo SAMSUNG SL-M4080, conforme demanda solicitada por Ordem de Serviço. | **(\*)** |  |
| 4 | 1 | und | Despesas adicionais e eventuais **(NÃO COTAR)** | 27.800,00 | 27.800,00 |
| **PREÇO TOTAL– LOTE 2** |  |
| **TOTAL GERAL DA PROPOSTA** |  |

***( \* ) Valor a ser lançado no* Sistema de Compras do Governo Federal: *Compras.gov.br.***

**Declaração -** A [nome da proponente] declara que:

* + - 1. Atenderá ao prazo para início do atendimento do objeto de no, máximo 36 (trinta e seis) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme item 1.3.1 do Anexo II do Edital;
			2. O prazo de validade da proposta é de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação definitiva;
			3. Atende aos requisitos previstos no art. 2° da Lei Distrital n° 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
			4. As peças e componentes eventualmente necessários à execução dos serviços de manutenção (ITENS 2 e 4) deverão ser cotados pelas Licitantes, em sua proposta de preço do Lote que está concorrendo, o seguinte valor:
				1. Para o LOTE 1 – ITEM 2: o valor fixo de R$12.800,00 (doze mil e oitocentos reais),
				2. Para o LOTE 2 – ITEM 4: o valor fixo de R$27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais),
	1. Cabe ressaltar que a execução dos Itens 2 e 4 dar-se-ão apenas se comprovada a necessidade pela CONTRATADA e devidamente aprovada pela equipe técnica do TCDF.
		+ 1. A cotação de Peças em item genérico (Itens 2 e 4) ocorre em face da dificuldade de se fazer a cotação individual 100% inequívoca para cada reparo, dada a probabilidade de problemas eventualmente não percebidos na análise prévia da equipe Técnica do TCDF, o que poderá ser apreciável na fase de execução contratual. Ademais, o pagamento adicional, por peças, acontecerá apenas quando estas vierem a ser efetivamente substituídas e passarem ao patrimônio do Tribunal.

**Observação:**

O contrato tem previsão de demanda inicial, conforme itens 2.1.2.3 e 2.1.4.3 do Anexo I:

* **Lote 01 –** LEXMARK CX725DHE: 10 (dez) demandas do item 01, somadas com a estimativa inicial de substituição das seguintes peças: 08 (oito) PICK-UP LEXMARK.
* **Lote 02 –** SAMSUNG SL-M4080: 40 (quarenta) demandas do item 03, somadas com a estimativa inicial de substituição das seguintes peças: 120 (cento e vinte) roletes; 02 (dois) fusor; e 06 (seis) HD.

**Nome da Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço/CEP da Empresa:**

**Telefone/fax:**

**Nome e número do Banco/agência/conta da empresa:**

**E-mail:**

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 90035/2024 - TCDF**

**ANEXO V - TERMO DE VISTORIA**

Declaramos para fins da Dispensa Eletrônica nº 90035/2024, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente à prestação de serviço de manutenção de impressoras multifuncionais coloridas e monocromáticas (LEXMARK e SAMSUNG), com reposição de peças originais do fabricante ou, na inexistência ou falta de peças originais do fabricante, por meio de peças compatíveis com o equipamento e de qualidade e durabilidade equivalente, nas quantidades, forma e condições estabelecidas na Dispensa Eletrônica e seus Anexos**,** que a Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_ compareceu aos locais onde serão realizadas as atividades e serviços pertinentes a presente contratação, para verificação das condições e para levantar quantitativos e medições de dimensionamento dos locais, bem como dirimiu dúvidas pertinentes ao contexto de vistoria e do Ofício e Termo de Referência pertinentes, conforme previsto no Instrumento convocatório.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal da Empresa

Visto:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Chefe

Secretaria de Tecnologia da Informação

**OBSERVAÇÃO** - Tendo em vista a faculdade para realizar a vistoria dos locais de prestação do serviço referente ao objeto da presente contratação, a ausência da presente declaração **não implicará** **INABILITAÇÃO** do proponente vencedor; entretanto, este não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes, para eximir-se das obrigações assumidas.

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 90035/2024 - TCDF**

**ANEXO VI - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

|  |  |
| --- | --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | **ORDEM DE SERVIÇO** |
| Contrato nº  |
| O.S. nº |

1. **DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS**

|  |
| --- |
|  |
|  |

1. **PRAZO PARA EXECUÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Período de execução** | **Data/hora do pedido** | **Data/hora de entrega** |
|   |   |   |

1. **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

|  |
| --- |
|  |
|  |

1. **CUSTOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Total do Item (R$)** |
|  |  |  |  |
|  |   |   |   |
| **Valor Total da O.S. (R$)**  |   |

1. **ANEXOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Documento(s)** | **Identificação** |
|   |  |
|   |  |

Brasília-DF, \_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202\_.

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 90035/2024 - TCDF**

**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E a EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_ PARA pRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA com manutenção preventiva e corretiva DE IMPRESSORAs.**

**(PROCESSO Nº 00600-00003838/2023-81).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 15, de 06 de janeiro de 2023, artigo 1º, inciso XV, pelo seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, com sede no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr(ª) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, **sob demanda**, para manutenção preventiva e corretiva em impressoras multifuncionais coloridas **LEXMARK CX725DHE (LOTE 1)** **e/ou** monocromáticas **SAMSUNG SL-M40 (LOTE 2)**, com reposição de peças originais dos fabricantes ou, na inexistência ou falta de peças originais dos fabricantes, por meio de peças compatíveis com os equipamentos e de qualidade e durabilidade equivalentes, nas quantidades, forma e condições estabelecidas na Dispensa Eletrônica nº 90035/2024-TCDF, seu Anexos e proposta da CONTRATADA, no intuito de atender as necessidades do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do regime de execução**

2.1 Os serviços serão executados, sob demanda, de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA terceira – DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência e execução deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável, caso haja interesse do CONTRATANTE, desde que mantidas as condições exigidas na habilitação e os preços permanecerem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, consoante ao disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

3.2 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

**CLÁUSULA quarta – dos prazos e DAS condições de PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços serão prestados no decorrer da vigência contratual, cujas condições se darão em conformidade com a Dispensa Eletrônica nº 90035/2024-TCDF, seus anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

4.2 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE de forma justificada, desde que mantidas as demais cláusulas do juste e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

**cláusula quinta - DO VALOR**

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor montante estabelecido na proposta de até R$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), correspondendo a:

**LOTE 1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - LEXMARK CX725DHE**

5.1.1 **até R$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_),** referente à prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de impressoras multifuncionais coloridas de marca/modelo Lexmark CX725DHE, segundo as demandas solicitadas em Ordem de Serviço e devidamente prestadas e atestadas pela fiscalização da contratação.

5.1.2 **até R$** **12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**, com despesas adicionais e eventuais, com fornecimento de peças e componentes de reposição para prestação do serviço, conforme demanda apresentada em relatório de manutenção.

**E/OU**

**LOTE 2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - SAMSUNG SL-M4080**

5.2.1 **até R$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_),** referente à prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de impressoras multifuncionais monocromática de marca/modelo SAMSUNG SL-M4080, segundo as demandas solicitadas em Ordem de Serviço e devidamente prestadas e atestadas pela fiscalização da contratação.

5.2.2 **até R$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais)**, com despesas adicionais e eventuais, com fornecimento de peças e componentes de reposição para prestação do serviço, conforme demanda apresentada em relatório de manutenção.

5.2 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

5.3 Todas as despesas com os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA sexta – Do REAJUSTE**

6.1. Os valores referentes aos ITENS 2 e 4 são fixos e irreajustáveis.

6.2. Os valores referentes aos ITENS 1 e 3, em conformidade com o §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o valor referido na cláusula quinta (item 5.1), poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, contados a partir da data do orçamento estimativo previsto na Dispensa Eletrônica nº 90035/2024-TCDF, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:



Em que:

V = valor do contrato;

I1 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 6.3;

I0 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 6.4;

6.3. Para cálculo de I1, será aplicada a seguinte fórmula:



Em que:

IA = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

IB = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimativo;

D1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.4. Para cálculo do I0, será aplicada a seguinte fórmula:



Em que:

IC = nº índice do IPCA do mês anterior ao do orçamento estimativo;

ID = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimativo;

d0 = nº de dias decorridos entre o início do mês e a data do orçamento estimativo;

D0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimativo.

6.5. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com o correspondente Informativo.

6.6. OCONTRATANTEpoderá realizar a conferência da variação de preços apresentada pela CONTRATADA.

6.7. Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.8. Os reajustes preços dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA sétima - DA Dotação orçamentária**

7.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, classificação funcional-programática \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e fonte de recursos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas na Dispensa Eletrônica nº 90035/2024-TCDF e Anexos.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1 Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas na Dispensa Eletrônica nº 90035/2024-TCDF e anexos, bem como na proposta apresentada;

9.1.3 Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato; e

9.1.4 Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei no 14.133/2021, em razão da execução do contrato.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2 Sustar quaisquer serviços prestados que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA primeira – DA garantia**

11.1 Não será exigida a garantia contratual prevista no artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA décima segunda – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 Cumprida a obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá nota fiscal da prestação dos serviços, sendo o objeto recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

12.1.1 **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais; e

12.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento.

12.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. A CONTRATADA receberá cópia do termo detalhado para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, ficando, desde já, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

12.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento de ajuste.

**CLÁUSULA décima terceira – DO PAGAMENTO**

13.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior; a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.1.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal entre os dias 1º (primeiro) e 10 (dez) do mês seguinte à efetiva execução do objeto, a qual deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo máximo de 1 (um) dia útil após emissão.

13.2 Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3 Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

13.4 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante as Fazendas do Distrito Federal e Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

13.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o serviço fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser refeito pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

**CLÁUSULA DÉCIMA quarta – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

14.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber (art. 156 da Lei 14.133/2021):

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.9 Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

14.2. Juntamente com as multas administrativas previstas no item 14.1, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.5 ao 14.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 14.2.2 (§5º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

14.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 14.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3.

14.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes nos arts. 157 a 163, da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA décima QUinta – DA extinção CONTRATUAL**

15.1 A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 No procedimento que visa à extinção do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará na resolução contratual, sem qualquer penalidade para CONTRATANTE ou CONTRATADA.

**CLÁUSULA décima sexta - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE extinçÃO**

16.1 Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.2 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA Sétima – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA oitava – DA VINCULAÇÃO**

18.1 O teor da Dispensa Eletrônica nº 90035/2024-TCDF, seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA nona – DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_